



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 554 DE 23 DE MAIO DE 2022.

INSTITUI O VALE - FEIRA DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Datas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Vale-Feira, a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos, para ser usado exclusivamente na aquisição de produtos comercializados na Feira do Produtor Rural Municipal por fornecedores previamente credenciados.

Art. 2º. O Vale-Feira instituído pela presente Lei consistirá na disponibilização ao servidor público, de Vales representativos de pecúnia, a serem trocados perante os fornecedores autorizados, referidos no artigo 1º.

§1º – O auxílio terá o valor mensal de R\$ 30,00 (trinta reais), cujo instrumento representativo da pecúnia será entregue mensalmente ao servidor público que a ele fizer jus.

§2º – O vale-crédito terá validade de 30 (trinta) dias, não podendo o seu valor ser cumulativo ou compensado no mês subsequente.

§3º – O auxílio de que trata esta Lei será reajustado sempre que necessário, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira por este declarado.

Art. 3º. Terão direito ao Vale-Feira os servidores da administração direta do Município, independente da natureza do vínculo ou forma de provimento.

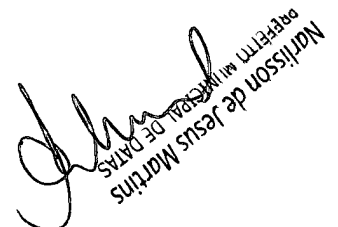
Art. 4º. Não terão direito ao Vale-Feira, o servidor:

- a) Em gozo de licença não remunerada para tratar de assuntos pessoais;
- b) Que tenha faltado ao serviço no mês anterior, sem justificativa;
- c) Que tenha sofrido sanção por falta disciplinar;
- d) Aposentado ou pensionista.

Art. 5º. As despesas referentes ao Vale-Feira serão pagas diretamente ao fornecedor autorizado ou associação representativa, mediante a apresentação dos vales recebidos à Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O auxílio instituído por esta Lei:

Dias melhores para nossa gente!


JEFFERSON DE JESUS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE DATAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II- Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III- Não será considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) e férias;
- IV- Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, a forma de pagamento do Vale-Feira, em conformidade com as normas de contabilidade pública aplicáveis à espécie.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Datas, 23 de maio de 2022.


NARLISSON DE JESUS MARTINS
Prefeito Municipal de Datas